



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR  
AUDITORIA INTERNA

**NOTA DE AUDITORIA Nº 003/2013**

**PARA: Gabinete da Reitoria e Pró-Reitoria de Planejamento**

**DATA: 06/06/2013**

Em cumprimento ao PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT/2012, dentre as diversas ações de auditoria já realizadas no exercício de 2013, destaca-se a constatação abaixo, resultado da **Auditoria de Execução Contábil, Financeira e Patrimonial nº04/2013:**

**CONSTATAÇÃO:**

**Ausência de responsável pela Conformidade de Registros de Gestão.**

Durante os trabalhos de Auditoria verificou-se no rol de responsáveis, no SIAFI, que não consta um responsável pela conformidade dos Registros de Gestão desde 18 de maio de 2010.

A conformidade de registros de gestão consiste em verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existe documentação que suporte as operações registradas. Por sua vez, a conformidade contábil consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

De acordo com a macrofunção Siafi nº 020315, a conformidade contábil depende, em parte, da conformidade dos registros de gestão, sendo assim, a conformidade contábil da UFRB, tem apresentado restrições.

2.1.2 - A Conformidade Contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas da União, **a Conformidade dos Registros de Gestão**, o Manual Siafi, e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo seu registro.

2.1.3.1 - A Conformidade dos Registros de Gestão, suporte ao registro da Conformidade Contábil, é o procedimento voltado para a averiguação da adequabilidade dos documentos emitidos no Siafi com a documentação suporte, não se confundindo com a análise da legalidade do ato, cuja responsabilidade é de quem o ordenou.

2.1.5 - A validação dos registros contábeis no Siafi, com base em documentação hábil, realizada pela Conformidade de Registros de Gestão atende ao previsto no item 11 da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade, em função do disposto no item 2.1.2. (macrofunção Siafi 020315, Secretaria do Tesouro Nacional - STN)

Diante do exposto, verifica-se que a ausência da conformidade dos registros de gestão compromete a conformidade contábil fragilizando a confiabilidade dos atos e fatos da execução orçamentária e financeira da Instituição, além de infringir as normas vigentes.

Ressaltamos que para a realização da conformidade de registro de gestão não se exige formação específica como é o caso da conformidade contábil em que só pode ser realizada por profissional contábil, de acordo com macrofunção 020315:

2.1.6 - O registro da Conformidade Contábil compete a profissional em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em dia com suas obrigações profissionais, credenciado no Siafi para este fim.

Diferentemente, a macrofunção nº 020314, relata que:

3.3 - O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, **não podendo ter função de emitir documentos.**

3.4 - Será admitida exceção ao registro da conformidade dos registros de gestão quando a Unidade Gestora Executora se encontrar, **justificadamente**, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer funções, sendo que, neste caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.

3.6 - A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução

orçamentária, financeira e Patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

3.9 - A ausência de registro da Conformidade de Registros de Gestão em qualquer dia da semana anterior, desde que tenha havido movimento contábil, implica no encaminhamento de mensagem gerada automaticamente pelo sistema, a ser disponibilizada no segundo dia útil da semana seguinte.

Resguardado os devidos cuidados apontados nas referidas macrofunções e visando atender aos normativos relacionados à área contábil, financeira e orçamentária, entende-se como necessidade premente a realização da conformidade de registros de gestão, que *a priori* deve ser empreendida por um servidor da gestão dada a natureza de execução dos trabalhos.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se a indicação de um servidor para a realização da conformidade de registro de gestão com vistas a cumprir a legislação vigente e, conseqüentemente, permitir a regularização da conformidade contábil.

Atenciosamente,

Igor Fraga  
Chefe da Auditoria Interna  
Mat. Siape 1560345